TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM
Praca Doutor Joao Mendes, S/N, ., Centro - CEP 01501-000, Fone: (11) 2171-6632, São Paulo-SP - E-mail: sp2vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1020669-87.2019.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum Cível - Dissolução**
Requerente:	**Alex Sandro de Lima**
Requerido:	**Iuni Participaçoes e Serviços S.A. e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eduardo Palma Pellegrinelli**

Vistos.

Trata-se de ação promovida por ALEX SANDRO DE LIMA em face de IUNI PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A. e ESPÓLIO DE JACQUES FELLER, visando a *"dissolução total da IUNI PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., com a consequente liquidação de seu patrimônio, pagamento dos débitos existentes e distribuição do ativo porventura remanescente"* (fls. 01/21).

A petição inicial foi instruída com documentos (fls. 22/583).

Houve pedido de tutela de urgência para "[que o autor seja] *nomeado administrador judicial provisório, apto a representar a COMPANHIA e as empresas controladas pela COMPANHIA na realização de todos os atos necessários até final liquidação dos ativos e passivos e consequente extinção da COMPANHIA*"; que sejam "*arrolados os bens móveis de titularidade da COMPAMINHA, na forma prevista no CPC*"; e que "*seja expedido ofício para a empresa SIQ PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Rua Joaquim Floriano, n. 466, conjunto 803, Itaim bibi, São Paulo/SP, CEP 04534-002, determinando que sejam apresentadas informações acerca da venda (direta ou indireta) do Imóvel, conforme descrito nos itens 27 e 28 desta inicial, bem como determinado que sejam referidos valores, na proporção da participação societária detida pela COMPANHIA, depositados em favor da COMPANHIA, mas em conta deste Juízo*".

Após a determinação de fls. 584/585, foram apresentados documentos para justificar o pedido de justiça gratuita (fls. 588/594), o benefício foi indeferido (fls. 608/609) e houve o recolhimento das custas (fls. 612).

A tutela de urgência foi concedida em parte, *"...especificamente para, com base*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO PALMA PELLEGRINELLI, liberado nos autos em 08/01/2020 às 15:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020669-87.2019.8.26.0100 e código 86957C9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM
Praca Doutor Joao Mendes, S/N, ., Centro - CEP 01501-000, Fone: (11) 2171-6632, São Paulo-SP - E-mail: sp2vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

no poder geral de cautela: a) nomear o autor ALEX SANDRO DE LIMA administrador judicial provisório da companhia, estritamente para que realize os atos de administração ordinária necessários à retomada de seu funcionamento regular, incluindo as providências necessárias para sua defesa em ações judiciais e atinentes à sua representação perante terceiros; (...) *b) determinar o arrolamento dos bens móveis da companhia, sendo que a diligência deverá ser realizada no endereço de sua sede, tal como indicados pelo autor à fl. 01.* (...) *c) determinar que a terceira Siq Participações Ltda. apresente nos autos as informações quanto ao eventual provisionamento de "parcela de lucros que caberia à companhia, para pagamento futuro ('Crédito')", apresentando "informações acerca da venda (direta ou indireta) do Imóvel, conforme descrito nos itens 27 e 28 desta inicial", no prazo de 05 dias. d) determinar que o autor intime os herdeiros de Jacques Feller, Roberta Bozian, Marcelo Feller e Fernando Feller, no prazo de 05 dias, facultando-lhes apresentar manifestação, no prazo de 05 dias contados do recebimento desta decisão-ofício"* (fls. 620/624).

Foi determinada a emenda da petição inicial *"...para incluir no polo passivo da demanda Roberta Bozian, Marcelo Feller e Fernando Feller, tendo em vista a alegação de que ainda não houve abertura do inventário de Jacques Feller"* (fls. 260/624).

FERNANDO FELLER e MARCELO FELLER compareceram ao processo e alegaram terem renunciado a herança (fls. 629/630 e 680/685).

SIQ Participações Ltda. compareceu ao processo (fls. 637/638).

Houve a emenda da petição inicial (fls. 2.623/2.628).

MÁRCIA ROBERTA BOZIN compareceu ao processo e apresentou contestação, alegando, em síntese, que a nomeação do autor como administrador provisório contrariaria o provimento jurisdicional nos autos n. 1038789-52.2017.8.26.0100; ilegitimidade ativa, na medida em que o autor não seria acionista da companhia, tendo em vista o exercício da opção de compra das ações por Jacques Feller; que *"conviveu com Jacques Feller, em união estável, de junho de 2015 até a data de seu falecimento, ou seja, dezembro de 2018 e teve reconhecida sua união estável por força de Escritura Pública Declaratória..."* (fls. 2.675/2.678).

A resposta foi instruída com documentos (fls. 2.679/2.684).

Houve réplica (fls. 2.684/2.691).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO PALMA PELLEGRINELLI, liberado nos autos em 08/01/2020 às 15:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020669-87.2019.8.26.0100 e código 86957C9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM
Praca Doutor Joao Mendes, S/N, ., Centro - CEP 01501-000, Fone: (11) 2171-6632, São Paulo-SP - E-mail: sp2vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

O terceiro Condomínio de Edifício Flat Paulista requereu a intervenção no processo e informou ter sido determinada o arresto no rosto dos presentes autos, por respeitável decisão proferida nos autos n. 1104665-17.2018.8.26.0100 (fls. 2.696/2.706).

Foi indeferida a intervenção do terceiro Condomínio do Edifício Flat Paulista e foi determinada a anotação do arresto determinado pelo D. Juízo de Direito da 6ª Vara Cível Central, nos autos n. 1104665-17.2018.8.26.0100 (fls. 2.706).

Houve novas manifestações das partes.

É o relatório, passo a decidir.

1- Inicialmente, deve ser reconhecida a ilegitimidade passiva de FERNANDO FELLER e MARCELO FELLER, eis que comprovaram terem renunciado a herança de Jacques Feller (fls. 686/687 e 688/689).

Uma vez que não houve a inclusão no polo passivo e não houve a citação, não há condenação ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

2- Em que pese MÁRCIA seja companheira de Jacques Feller apenas desde junho de 2015 (fls. 2.682/2.683), aparentemente é sua única sucessora, possibilitando, portanto, a sucessão processual – art. 110 do CPC.

3- Outrossim, observo que há dúvida sobre a legitimidade ativa, eis que Jacques Feller teria exercido a opção de compra das ações de ALEX, nos termos da cláusula 7.1 do acordo de acionistas da companhia (fls. 690), o que, entretanto, apenas não teria sido formalizado em razão da tutela de urgência concedida nos autos n. 1038789-52.2017.8.26.0100, *"...para suspender a convocação da realização de opção de compra das ações,designada para a data de 04 de maio de 2017, às 14:00 "*.

Entretanto, a referida tutela de urgência foi expressamente revogada por ocasião da sentença.

Diante disso, em 05 dias, determino que a corré MÁRCIA esclareça se, na condição de sucessora de Jacques, exerceu ou pretende exercer a opção de compra das ações de ALEX, nos termos da notificação de fls. 690.

4- Determino, ainda, que a corré MÁRCIA, em 05 dias, esclareça se pretende a continuidade da companhia e se pretende administra-la.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO PALMA PELLEGRINELLI, liberado nos autos em 08/01/2020 às 15:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020669-87.2019.8.26.0100 e código 86957C9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM
Praca Doutor Joao Mendes, S/N, ., Centro - CEP 01501-000, Fone: (11) 2171-6632, São Paulo-SP - E-mail: sp2vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

5- Observo que a companhia ainda não foi validamente citada.

6- Por fim, é necessário acolher o requerimento formulado pela corré MÁRCIA, no sentido de revogar a tutela de urgência, especificamente em relação à nomeação de ALEX SANDRO DE LIMA como administrador judicial provisório da companhia (fls. 620/624).

É que ALEX foi destituído da administração da companhia, por justa causa, por deliberação assemblear tomada no dia 12/04/2017, cuja regularidade foi reconhecida pela respeitável sentença proferida nos autos n. 1038789-52.2017.8.26.0100.

Em que pese não haja transito em julgado, é incompatível o reconhecimento da justa causa para a sua destituição, inclusive desencadeando o mecanismo da opção de compra de sua participação, e, por outro lado, a sua nomeação como administrador provisório.

Vale observar que caso ALEX seja considerado acionista, será minoritário, detendo apenas 13,3% do capital social.

Portanto, destituo ALEX SANDRO DE LIMA da administração provisória da IUNI PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

7- Até que seja decidida a preliminar de ilegitimidade ativa, nomeio Laspro Consultores Ltda. como administrador provisório da companhia.

Caberá ao administrador provisório:

7.1- realizar os atos de administração ordinária necessários à retomada de seu funcionamento regular, incluindo as providências necessárias para sua defesa em ações judiciais e atinentes à sua representação perante terceiros;

7.2- demonstrar a este Juízo quem são os acionistas da companhia, bem como se foi ou será implementada a opção de compra das ações de ALEX, conforme iniciado por Jacques;

7.3- identificar o ativo e o passivo da companhia;

7.4- identificar se o fim social foi exaurido ou se tornou inexequível;

Observo que o administrador será remunerado com os valores já depositados nestes autos, respeitando o arresto anteriormente determinado.

Intime-se o administrador nomeado, por e-mail, para que, em 05 dias, esclareça se aceita a nomeação e apresente estimativa de honorários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO PALMA PELLEGRINELLI, liberado nos autos em 08/01/2020 às 15:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020669-87.2019.8.26.0100 e código 86957C9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM
Praca Doutor Joao Mendes, S/N, ., Centro - CEP 01501-000, Fone: (11) 2171-6632, São Paulo-SP - E-mail: sp2vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

8- após, tornem os autos conclusos, com urgência, observando que a expedição de ofício para a JUCESP será determinada após a aceitação da administração judicial.

Intimem-se.

São Paulo, 08 de janeiro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO PALMA PELLEGRINELLI, liberado nos autos em 08/01/2020 às 15:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020669-87.2019.8.26.0100 e código 86957C9.